

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2009
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 01 DE JULHO DE 2009**

**Normas para as Atividades
Complementares dos Cursos de
Ciências Biológicas - Bacharelado e
Ciências Biológicas - Licenciatura.**

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião extraordinária do dia 01 de julho de 2009, Ata nº 09/2009.

DELIBERA:

Art. 1º - Serão consideradas atividades complementares (extra-classe ou extracurricular) ao longo do curso, desde que atendidas as exigências especificadas nesta Resolução, os seguintes casos:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	NÚMERO DE HORAS POR ATIVIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS
a) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, semana acadêmica e outros) vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 15 horas	60 horas
b) Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, seminários, semana acadêmica e outros) vinculados à área biológica/pedagógica, com apresentação de trabalho.	Até 30 horas	120 horas
c) Publicação ou aceite de trabalho científico em periódicos vinculados à área biológica/pedagógica.	45 horas	180 horas
d) Participação em projetos de pesquisa,	Até 100 horas	160 horas

ensino e extensão, vinculada à área biológica/pedagógica.		
e) Participação em cursos ou mini-cursos vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 20 horas	80 horas
f) Participação da comissão organizadora de eventos vinculados a área biológica/pedagógica (congressos, simpósios, palestras, semana acadêmica e outros).	Até 25 horas	100 horas
g) Ministrar cursos ou mini-cursos vinculados à área biológica/pedagógica.	Até 25 horas	100 horas

Parágrafo Único: Poderão ser desenvolvidas outras atividades complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso.

Art. 2º - Para realizar as atividades incluídas nos itens “a, b, e, g” do Artigo 1º, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, via protocolo, requerimento com documentação em que deverá constar a programação do evento, com pelo menos 10 dias de antecedência do início da atividade.

§ 1º- O aluno terá assegurada a equivalência de conteúdos nas disciplinas ministradas no período correspondente às atividades previstas no item “a, b, e, g” do Artigo 1º, no momento da apresentação para a Coordenação de Curso de documentação que comprove sua participação na referida atividade.

§ 2º- O prazo máximo para apresentar a documentação referida no parágrafo 1º deste Artigo, será de 10 dias úteis após a realização da atividade.

Art. 3º - Para assegurar a equivalência de conteúdos, quando a atividade complementar tenha sido realizada no último mês do semestre letivo, o documento de comprovação da atividade deverá ser encaminhado á Coordenação de Curso até 5 dias úteis antes do início do período de exames.

Art. 4º - O aluno terá assegurada a equivalência de conteúdos, referida no parágrafo 1º do Artigo 2º, até o máximo de 2 semanas letivas de cada disciplina.

Art. 5º- O limite referido no Artigo 4º não será computado quando o aluno participar das atividades previstas nos itens “b, g” do Artigo 1º, devidamente comprovadas.

Art. 6º - O aluno não terá assegurado as atividades complementares em época

de prova e exame.

Art. 7º - O aluno, ao final do curso, deverá ter integralizado no mínimo 200 horas de atividades complementares, que deverão corresponder a pelo menos três (03) itens do Artigo 1º.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Coordenação do Curso.

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de julho de 2009.

**ADALTO BIANCHINI
DIRETOR**